



1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5736625-48.2024.8.09.0127 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio - GO.

GRUPO ECONÔMICO TOLEDO

- GENIVALDO PEREIRA TOLEDO: PRODUTOR RURAL
- REGIANE MARIA BELEM DE TOLEDO: PRODUTORA RURAL
- MARIA GENY DE TOLEDO: PRODUTORA RURAL
- JULMARA PEREIRA DE TOLEDO PRODUTORA RURAL
- ESPÓLIO DE JAIME PEREIRA DE TOLEDO

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





No Plano de Recuperação Judicial originário foram apresentadas todas as razões que culminaram na crise econômico-financeira, as principais medidas tomadas para o reequilíbrio das empresas e a proposta de pagamento aos credores cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial. Deste modo, as Recuperandas apresentam nesta oportunidade a seguinte proposta alternativa, visando o adimplemento e melhores condições àqueles credores que acreditam no soerguimento do grupo empresarial e que estão dispostos a permitir a constituição de garantias adicionais sobre seus ativos, especialmente imóveis, o que pode gerar receita para as Recuperandas, bem como a viabilizar a contratação de financiamento na modalidade DIP (*debtor-in-possession*).

As Recuperandas, apresentam o presente **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** ("Aditivo"), a ser submetido à deliberação na Assembleia Geral de Credores ("AGC"), nos termos dos artigos 35, I, "a", 50, 53, 56 e 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, para fins de inclusão das disposições relativas à contratação de Financiamento DIP e demais avenças, conforme segue:

ALTERAÇÃO DO ITEM 5.2 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O item 5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. Alienação de Ativos

As Recuperandas poderão promover a alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis integrantes de seu patrimônio durante o período de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 e mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, quando exigida por lei.

As alienações poderão ocorrer por iniciativa das Recuperandas, visando à geração de liquidez, redução do endividamento, reforço do capital de giro, implementação do Plano ou obtenção de financiamentos.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Os bens alienados poderão ser organizados e ofertados individualmente ou em conjunto, na forma de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Os bens alienados na forma de UPI serão transferidos ao adquirente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, constringências judiciais, hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidades, alienações fiduciárias ou quaisquer outras restrições existentes sobre os respectivos bens, observadas as disposições legais aplicáveis.

Homologada a alienação pelo Juízo da Recuperação Judicial, este deverá expedir os competentes ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, DETRANs, Capitâneas, Registros Aeronáuticos e demais órgãos competentes, conforme o caso, determinando a transferência da propriedade ao adquirente e o cancelamento de todos os ônus e gravames incidentes sobre os respectivos bens.

ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4 – VENDA DE BENS E CONSTITUIÇÃO DE UPI

O item 5.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4. Venda de Bens e Constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI

As Recuperandas poderão, a qualquer tempo durante o período de recuperação judicial, constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas – UPIs compostas por bens móveis, imóveis, direitos, contratos, recebíveis, equipamentos, máquinas, veículos ou quaisquer outros ativos.

A alienação das UPIs poderá ocorrer por iniciativa das Recuperandas.

As UPIs serão alienadas livres de sucessão e livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Após a homologação judicial da alienação, o Juízo da Recuperação Judicial expedirá os ofícios necessários aos órgãos competentes para efetivação da transferência da propriedade ao adquirente e cancelamento dos registros de ônus eventualmente existentes.

INCLUSÃO DO ITEM 5.4.1 - UPI FAZ. BORDA DA MATA I (ORIZONA)

5.4.1. UPI FAZ.BORDA DA MATA I (ORIZONA)

Com o objetivo de implementar as medidas de reestruturação previstas neste Plano e viabilizar o pagamento dos credores, as Recuperandas ficam autorizadas a constituir Unidade Produtiva Isolada – UPI composta pelos imóveis rurais matriculados sob os nº 12.286 e nº 12.288, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orizona – GO (“UPI Faz. Borda da Mata I”).

A UPI Faz. Borda da Mata I, poderá ser alienada mediante venda direta, nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, ficando as Recuperandas autorizadas a negociar e celebrar a alienação diretamente com o adquirente, observados os valores mínimos e demais condições estabelecidas neste Aditivo.

Para fins deste Plano, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de alienação para a UPI Faz. Borda da Mata I:

I – Matrícula nº 12.286: R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais);

II – Matrícula nº 12.288: R\$ 10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais).

Os recursos líquidos obtidos com a alienação da UPI Faz. Borda da Mata I serão destinados exclusivamente ao pagamento das obrigações assumidas perante o respectivo **CREDOR COLABORADOR COM GARANTIA REAL (CLASSE II – GARANTIA REAL)**, ITEM 6.2.4, observadas as condições estabelecidas entre as Recuperandas e o respectivo Credor Colaborador.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





A alienação da UPI Faz. Borda da Mata I ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, hipotecas, alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, indisponibilidades ou quaisquer outras restrições, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da Lei nº 11.101/2005. A baixa das alienações fiduciárias e demais gravames constituídos em favor do Credor Colaborador Com Garantia Real somente ocorrerá mediante comprovação do pagamento integral do respectivo crédito, em mecanismo de fechamento simultâneo que contemple, no mesmo ato, o pagamento do crédito, a emissão dos instrumentos de quitação e a liberação dos gravames.

Homologada a alienação da Faz. Borda da Mata I pelo Juízo da Recuperação Judicial, este expedirá os competentes ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orizona – GO e demais órgãos competentes para promover:

- a) a transferência da propriedade ao adquirente;
- b) o cancelamento dos ônus e gravames existentes;
- c) a averbação da aquisição da UPI livre de sucessão e de responsabilidades anteriores à alienação, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A eventual alienação por valor inferior aos valores mínimos acima indicados dependerá de anuência do respectivo **CREDOR COLABORADOR COM GARANTIA REAL (CLASSE II – GARANTIA REAL), ITEM 6.2.4.**

A aprovação deste Plano e de seus aditivos constitui autorização dos credores para a constituição e alienação das UPIs previstas nesta cláusula e na cláusula 5.4.2 abaixo.

Intermediação pelo Credor Colaborador: O Credor Colaborador Com Garantia Real titular de crédito garantido pelos imóveis integrantes da UPI Faz. Borda da Mata I terá mandato irrevogável e irrevogável para intermediar a venda da respectiva UPI, buscar potenciais adquirentes, negociar condições e apresentar propostas de aquisição. Todo e qualquer potencial comprador deverá ser aprovado em análise de compliance pelo respectivo Credor Colaborador. Uma vez apresentada proposta de aquisição que observe os

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





valores mínimos e demais condições estabelecidas neste Aditivo, as Recuperandas obrigam-se a celebrar os instrumentos necessários à concretização da venda, incluindo contratos de compra e venda, escrituras públicas, procurações específicas e quaisquer outros documentos razoavelmente exigidos, bem como a entregar a posse dos imóveis ao adquirente.

Proposta Originada pelas Recuperandas: Na hipótese de apresentação de proposta de compra dos imóveis da UPI Faz. Borda da Mata I originada pelos Recuperandos, a proposta deverá respeitar os valores mínimos estabelecidos neste Aditivo, e os Recuperandos deverão comunicar o Credor Colaborador contendo informações do preço, identidade dos compradores e forma de pagamento. O Credor Colaborador terá 5 (cinco) Dias Úteis, contados do Dia Útil seguinte ao recebimento da comunicação, para analisar a proposta e confirmar sua aprovação.

INCLUSÃO DO ITEM 5.4.2 - UPI FAZ. BORDA DA MATA II (PIRES DO RIO)

5.4.2. UPI FAZ. BORDA DA MATA II (PIRES DO RIO)

Com o objetivo de implementar as medidas de reestruturação previstas neste Plano, as Recuperandas ficam autorizadas a constituir Unidade Produtiva Isolada – UPI composta pelos imóveis rurais matriculados sob os nº 18.805 e nº 3.653, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pires do Rio – GO (“UPI Faz. Borda da Mata II”).

A UPI Faz. Borda da Mata II poderá ser alienada mediante venda direta, nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/2005.

Para fins deste Plano, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de alienação para a UPI Faz. Borda da Mata II:

I – Matrícula nº 18.805: R\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil reais).

II – Matrícula nº 3.653: R\$ 2.870.000,00 (dois milhões e oitocentos e setenta mil reais).

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Os recursos líquidos obtidos com a alienação da UPI Faz. Borda da Mata II serão destinados prioritariamente ao pagamento das obrigações assumidas perante a **SUBCLASSE DE CREDOR COLABORADOR COM GARANTIA REAL (CLASSE II – GARANTIA REAL), ITEM 6.2.4**, observadas as condições estabelecidas entre as Recuperandas e o respectivo Credor Colaborador.

A alienação da UPI Faz. Borda da Mata II ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, hipotecas, alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, indisponibilidades ou quaisquer outras restrições, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Homologada a alienação da UPI Faz. Borda da Mata II pelo Juízo da Recuperação Judicial, este expedirá os competentes ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pires do Rio – GO e demais órgãos competentes para promover: a) a transferência da propriedade ao adquirente; b) o cancelamento dos ônus e gravames existentes; e c) a averbação da aquisição da UPI livre de sucessão e de responsabilidades anteriores à alienação, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A eventual alienação por valor inferior aos valores mínimos acima indicados dependerá de anuência do **CREDOR COLABORADOR COM GARANTIA REAL (CLASSE II – GARANTIA REAL), ITEM 6.2.4**.

ALTERAÇÃO DO ITEM 5.5 – LINHAS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

O item 5.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5. Linhas de Crédito e Financiamentos

As Recuperandas poderão obter linhas de financiamento, empréstimos, antecipações de recebíveis, emissão de títulos de crédito, operações estruturadas, financiamentos de capital de giro ou quaisquer outras modalidades de crédito necessárias à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





As operações poderão ser garantidas por bens móveis, imóveis, direitos creditórios, recebíveis, participações societárias ou quaisquer outros ativos das Recuperandas.

Quando a operação envolver constituição de Alienação Fiduciária de bens imóveis ou móveis em favor do financiador, o Juízo da Recuperação Judicial poderá determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis ou demais órgãos competentes para proceder aos respectivos registros das garantias constituídas.

5.5.1. Financiamento na Recuperação Judicial (DIP Financing)

a) As Recuperandas poderão contratar operações de financiamento, inclusive na modalidade de DIP Financing, com instituições financeiras, fundos de investimento, credores ou terceiros interessados, observando-se o disposto nos artigos 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005. A contratação de novas operações de financiamento DIP que envolvam a constituição de garantias sobre os imóveis de matrículas nº 12.286 e nº 12.288 dependerá de prévia e expressa anuência do respectivo Credor Colaborador Com Garantia Real (item 6.2.4).

b) O financiamento poderá ser garantido por alienação fiduciária, cessão fiduciária, hipoteca, penhor, garantia real ou fiduciária de qualquer natureza, inclusive sobre bens considerados essenciais à atividade empresarial, mediante autorização judicial e expressa anuência do respectivo Credor Colaborador Com Garantia Real.

c) Os créditos oriundos dessas operações possuirão natureza extraconcursal e prioridade de pagamento na forma dos artigos 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005.

d) As garantias constituídas em favor do financiador DIP poderão recair sobre bens móveis, imóveis, direitos creditórios, recebíveis, participações societárias ou quaisquer outros ativos das Recuperandas.

e) Homologada a operação de financiamento DIP pelo Juízo da Recuperação Judicial, este poderá expedir os competentes ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos de registro competentes, determinando o registro da Alienação Fiduciária,

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Hipoteca, Cessão Fiduciária ou qualquer outra garantia constituída em favor do financiador, independentemente da apresentação de autorização adicional.

f) Os credores financiadores DIP poderão integrar subclasse específica de Credores Fomentadores, fazendo jus às condições diferenciadas previstas neste Plano e em eventuais instrumentos particulares celebrados com as Recuperandas.

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1.1 - PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

Em estrita observância ao disposto no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, os créditos da Classe I (Créditos Trabalhistas) serão pagos da seguinte forma:

a) Créditos Prioritários: Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 58 da Lei nº 11.101/2005).

b) Demais Créditos Trabalhistas: O saldo remanescente após o pagamento dos créditos prioritários ou para os demais créditos trabalhistas, será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) e será pago em 12 (doze) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

INCLUSÃO DO ITEM 6.2.4 - SUBCLASSE DE CREDOR COLABORADOR COM GARANTIA REAL (CLASSE II – GARANTIA REAL)

Condições de Pagamento Aplicáveis aos Credores Financiadores Detentores de Garantia Real.

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe II) poderá se tornar um “Credor Colaborador Com Garantia Real” e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo. Conforme amplamente autorizado pela jurisprudência e pela doutrina especializada, o plano de recuperação judicial pode prever

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





condições diferenciadas para os credores que contribuam para o soerguimento da empresa em crise, desde que o critério para o tratamento diferenciado seja objetivo e haja contrapartida relevante. Assim, as Recuperandas propõem a criação de subclasse para os credores da Classe II que preencham os requisitos abaixo e que concordem com a concessão de Financiamento DIP.

Elegibilidade: O titular de crédito com garantia real poderá se tornar um "Credor Financiador" desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) seja titular de crédito com garantia real hipotecária de 1º (primeiro) grau constituída sobre bens das Recuperandas; (b) o bem dado como garantia hipotecária de primeiro grau esteja livre de ônus que impeçam a constituição de alienação fiduciária em garantia do pagamento do Financiamento DIP e do crédito do respectivo Credor Colaborador Com Garantia Real; (c) concorde com a constituição de alienação fiduciária sobre o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia hipotecária, a qual servirá como garantia tanto do Financiamento DIP quanto do pagamento do crédito com garantia real detido pelo Credor Colaborador Com Garantia Real; (d) concorde com a alienação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos e condições previstos neste Aditivo; (e) manifeste seu interesse na própria AGC ou no processo de RJ (até a AGC que deliberar a aprovação do Plano), como condição de elegibilidade; e (f) na hipótese de haver mais de um Credor Financiador, aceite que o aporte de DIP seja proporcional ao valor do respectivo crédito listado na relação de credores.

Forma de Pagamento: O Credor Colaborador Com Garantia Real receberá o seu crédito listado na Classe II – Garantia Real da seguinte forma:

- *Valor Base do Crédito:* De acordo com o Quadro Geral de Credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- *Valor de Pagamento:* O pagamento será realizado em parcela única, limitado ao valor de mercado dos imóveis dados em garantia hipotecária ao respectivo Credor

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Colaborador Com Garantia Real, conforme apurado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra o PRJ, ou ao valor efetivamente obtido com a alienação dos referidos imóveis, o que for menor, descontados os custos de alienação. O valor de pagamento não poderá, em qualquer hipótese, exceder o crédito listado no Quadro Geral de Credores.

- **Bônus de Adimplemento:** em ocorrendo o pagamento dentro do prazo avençado, será concedido bônus de adimplência de 32,51% (trinta e dois vírgula cinquenta e um por cento) a ser aplicado sobre os créditos sujeitos a RJ e que serão a base de cálculo para o pagamento dos credores que aderirem a presente subclasse.
- *Encargos Remuneratórios:* Sobre o valor de pagamento incidirá acréscimo monetário, a título de juros remuneratórios, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa CDI, acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, incidentes a partir da data de instauração da AGC (22 de junho de 2026) até a data do efetivo pagamento.
- *Data de Vencimento:* O pagamento deverá ser realizado em parcela única, mediante TED para conta corrente indicada pelo Credor Colaborador Com Garantia Real, na primeira dentre as seguintes datas ("Data de Vencimento"):

(a) 30 de novembro de 2027; ou

(b) 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pelas Recuperandas, do valor da venda dos imóveis dados em garantia ao respectivo Credor Financiador,

o que ocorrer antes.

Segue resumo das condições de pagamento dos créditos sujeitos a RJ:

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Item	Condição
Crédito reconhecido	Crédito sujeito a RJ
Bônus de Adimplência	32,51% (trinta e dois vírgula cinquenta e um por cento)
Forma de pagamento	Parcela única
Atualização	CDI + 5% a.a.
Vencimento	30/11/2027
Garantia	Alienação fiduciária das matrículas 12.286 e 12.288
Fonte principal de pagamento	Venda dos imóveis de Orizona, objetos da garantia

Fonte de Recursos e Cash Sweep: O pagamento será realizado com o produto da alienação dos imóveis dados em garantia hipotecária ao respectivo Credor Colaborador Com Garantia Real. Todo e qualquer valor arrecadado com a venda deverá ser direcionado prioritariamente para pagamento do crédito do Credor Financiador, mesmo que de forma antecipada. Apenas após o recebimento integral do crédito do Credor Financiador é que os Recuperandos poderão utilizar os eventuais recursos excedentes para fluxo de caixa ou cumprimento das demais obrigações previstas no PRJ.

Alienação dos Imóveis: Os Recuperandos obrigam-se a envidar os melhores esforços para alienação dos imóveis dados em garantia ao respectivo Credor Colaborador Com Garantia Real no menor prazo possível, observado como valor mínimo de alienação o valor de mercado constante do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV. O Credor Financiador concorda, desde já, que as Recuperandas poderão, a qualquer momento desde a homologação deste Aditivo, alienar os imóveis dados em garantia, mediante outorga de mandato irrevogável e irretratável ao Credor Financiador para intermediar a venda, buscar potenciais adquirentes e apresentar propostas.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21



Da Escritura e Registro dos Imóveis Objetos da Alienação: O Juízo Recuperacional deverá expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda o imediato registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 12.286 e 12.288 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orizona – GO, em favor do Credor Colaborador Com Garantia Real.

Crítérios Para Venda dos Ativos: Caso os Recuperandos optem por alienar os imóveis por valor inferior ao indicado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, deverão obter autorização expressa do Credor Financiador. O prazo de pagamento do preço pelo adquirente não poderá ultrapassar a Data de Vencimento acima definida, salvo se expressamente autorizado pelo Credor Financiador.

Financiamento DIP (Contrapartida): Como contrapartida ao tratamento diferenciado, o Credor Colaborador Com Garantia Real concederá aos Recuperandos financiamento extraconcursal na modalidade *debtor-in-possession* (DIP), nos termos dos arts. 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005, cujo valor será proporcional ao respectivo crédito do Credor Financiador na relação de credores, garantido por alienação fiduciária constituída sobre os imóveis dados em garantia hipotecária ao Credor Colaborador Com Garantia Real. O Financiamento DIP será formalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário, emitida em favor de agente de bancarização, com posterior cessão ao Credor Financiador. Os créditos oriundos do Financiamento DIP terão natureza extraconcursal, com prioridade de pagamento nos termos dos arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

Operacionalização do DIP: O Financiamento DIP será formalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), emitida pelos Recuperandos em favor de agente de bancarização, com posterior cessão dos direitos creditórios ao Credor Colaborador Com Garantia Real. A emissão da CCB ocorrerá após a homologação deste Aditivo pelo Juízo Recuperacional, devendo os instrumentos operacionais estar previamente negociados e preparados para assinatura imediata.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Destinação dos Recursos do DIP: O valor total do Financiamento DIP será de R\$ 935.597,30 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), a ser inicialmente depositado em conta escrow e posteriormente liberado aos beneficiários indicados pelas Recuperandas, conforme a destinação aprovada para o Financiamento DIP.

Resumo das condições de pagamento do DIP:

Item	Condição
Valor DIP	R\$ 935.597,30
Juros	CDI + 15% a.a.
Natureza	Extraconcursal
Garantia	Alienação Fiduciária das matrículas 12.286 e 12.288
Prazo para registro da garantia	10 dias após cessão da CCB
Financiadores elegíveis	Credores com Garantia Real e com hipoteca de 1º grau de bens imóveis das recuperandas
Forma de liberação	Conta Escrow

Manutenção das Garantias. Enquanto o seu crédito não for integralmente quitado, o “Credor Colaborador com Garantia Real” manterá todas as suas garantias, inclusive avais, fianças e coobrigados, sendo que eventuais ações judiciais existentes para cobrança de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial deverão ficar suspensas.

Natureza Extraconcursal: os créditos oriundos do Financiamento DIP terão natureza extraconcursal.

Adesão. O credor da Classe II que preencher os requisitos de elegibilidade e tiver interesse em aderir a esta subclasse deverá manifestar-se no processo de RJ até a data da AGC que deliberar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou na própria AGC.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21



Quitação. O credor que aderir a essa cláusula dará quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito em favor dos Recuperandos e de seus sócios, avalistas e coobrigados quando do recebimento dos valores nos termos acima.

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.3.1. CLASSE III - DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe e propostas alternativas que são optativas.

6.3.1.1. Créditos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O pagamento dos credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6.3.1.2. Créditos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Os credores integrantes desta classe, titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial em valor superior a **R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo)** e até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão pagos nas seguintes condições:

a) Valor base do crédito: será considerado o valor constante da relação de credores vigente na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as alterações que vierem a ser determinadas por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo homologado judicialmente.





b) **Deságio:** não haverá aplicação de deságio sobre o valor do crédito.

c) **Bônus de Adimplência:** será concedido bônus de adimplência correspondente a **90% (noventa por cento)** do valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, condicionado ao integral e pontual cumprimento da forma de pagamento prevista nesta cláusula.

d) **Carência:** o saldo devedor da dívida novada permanecerá em período de carência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, período durante o qual não haverá incidência de amortização, juros ou correção monetária.

e) **Forma de pagamento:** decorrido o período de carência, será devido o pagamento de **10% (dez por cento)** do valor do crédito, em **parcela única**, com vencimento na data prevista nesta cláusula.

f) **Quitação do crédito:** efetuado o pagamento integral da parcela prevista na alínea "e" até a respectiva data de vencimento, considerar-se-á automaticamente concedido o bônus de adimplência previsto na alínea "c", acarretando a remissão dos **90% (noventa por cento)** remanescentes do crédito novado e a consequente quitação integral, irrevogável e irretratável da obrigação perante as Recuperandas.

6.3.1.3. Créditos maiores do que R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo)

Para os credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor superior a R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

a) **Valor base do crédito:** será considerado o valor constante da relação de credores vigente na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





alterações que vierem a ser determinadas por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo homologado judicialmente.

b) Deságio: não haverá aplicação de deságio sobre o valor do crédito.

c) Bônus de Adimplência: será concedido bônus de adimplência correspondente a **90% (noventa por cento)** do valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, condicionado ao integral e pontual cumprimento da forma de pagamento prevista nesta cláusula.

d) Carência: o saldo devedor da dívida novada permanecerá em período de carência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, período durante o qual não haverá incidência de amortização, juros ou correção monetária.

e) Forma de pagamento: decorrido o período de carência, será devido o pagamento de **10% (dez por cento)** do valor do crédito, em **5 (cinco)** parcelas anuais e fixas.

f) Quitação do crédito: efetuado o pagamento integral da parcela prevista na alínea "e" até a respectiva data de vencimento, considerar-se-á automaticamente concedido o bônus de adimplência previsto na alínea "c", acarretando a remissão dos **90% (noventa por cento)** remanescentes do crédito novado e a consequente quitação integral, irrevogável e irretratável da obrigação perante as Recuperandas.

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.3.2. CLASSE III – PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS

Para os credores enquadrados como **fornecedores de produtos e serviços não financeiros parceiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





- a) Retomar o fornecimento de produtos a prazo às Recuperandas, concedendo crédito do valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- b) Manter a concessão de crédito ao longo de todo o prazo de pagamento do crédito concursal.
- c) O novo crédito a ser concedido pelo Fornecedor Parceiro terá natureza rotativa.

O credor para aderir deverá assinar Termo de Adesão a **PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS** e apresentar no processo de RJ até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar a aprovação do Plano.

O Administrador Judicial e a Recuperanda irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes previstas acima (continuidade do fornecimento e prática das condições comerciais e políticas praticadas por cada credor parceiro no momento do fornecimento). Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores com Garantia Real.

Segue a proposta de pagamento:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo total de pagamento: 60 (sessenta) meses;

Carência: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





Forma de pagamento: após a carência, o crédito sujeito à Recuperação Judicial será pago em 03 (três) parcelas fixas, anuais e sucessivas.

Juros: 1% (um por cento) ao mês a serem pagos juntamente com cada parcela.

INCLUSÃO DO ITEM 6.3.4. CLASSE III – PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CREDOR PESSOA FÍSICA

Os créditos de titularidade de pessoas físicas, regularmente habilitados ou relacionados na Recuperação Judicial, serão pagos com 45% de deságio.

O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

A quitação do crédito ocorrerá com a efetiva liquidação do pagamento previsto nesta cláusula, extinguindo-se integralmente todas as obrigações das Recuperandas em relação ao respectivo crédito, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Limitação de Aplicação: As disposições desta cláusula aplicam-se exclusivamente aos credores pessoas físicas titulares de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, não sendo extensivas aos espólios, ainda que estes figurem como titulares de créditos submetidos ao presente processo recuperacional.

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21





RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente válidas e eficazes todas as demais cláusulas e disposições do Plano de Recuperação Judicial que não conflitarem com o presente Aditivo.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 28 de julho de 2026.

GENIVALDO PEREIRA DE
TOLEDO:47875305187

Assinado de forma digital por
GENIVALDO PEREIRA DE
TOLEDO:47875305187
Dados: 2026.07.28 06:48:04 -03'00'

GENIVALDO PEREIRA DE TOLEDO

REGIANE MARIA BELEM DE TOLEDO:00614374170

Assinado de forma digital por
REGIANE MARIA BELEM DE
TOLEDO:00614374170
Dados: 2026.07.28 06:48:42 -03'00'

REGIANE MARIA BELEM DE TOLEDO

MARIA GENY DE
TOLEDO:70903980134

Assinado de forma digital por
MARIA GENY DE
TOLEDO:70903980134
Dados: 2026.07.28 06:49:30 -03'00'

MARIA GENY DE TOLEDO

JULMARA PEREIRA DE
TOLEDO:89022815668

Assinado de forma digital por
JULMARA PEREIRA DE
TOLEDO:89022815668
Dados: 2026.07.28 06:49:06 -03'00'

JULMARA PEREIRA DE TOLEDO

MARIA GENY DE
TOLEDO:70903980134

Assinado de forma digital por MARIA
GENY DE TOLEDO:70903980134
Dados: 2026.07.28 06:49:55 -03'00'

ESPÓLIO DE JAIME PEREIRA DE TOLEDO

Valor: R\$ 17.423.892,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 14:40:21